



PROCESSO Nº : 2025009507
LICITAÇÃO Nº : 025/2025
TIPO DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA : SAÚDE
ASSUNTO : JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

EMENTA: 1. A Licitação teve como fundamento a Lei nº 14.133/21. 2. A Assessoria Jurídica é pela Adjudicação e Homologação da licitação.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 14.133/21, que foi enviado para análise quanto a abertura, habilitação e julgamento das propostas das licitantes, que tem como objeto:

- a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE NATUREZA ARTÍSTICA, PEDAGÓGICA E DE PAPELARIA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS DESENVOLVIDAS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Presidente da CPL encaminhou o processo a Assessoria Jurídica.

I - Do Edital e Minuta Contratual:

1.1. A Assessoria Jurídica manifestou previamente sobre a minuta de edital e contrato, sendo que concluiu que atenderam as normas legais, Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06.

II - Do Processo:

2.1. A Assessoria Jurídica verificou que os requisitos das normas citadas no item 1.1 bem como o Edital de Licitação, foram atendidos.

2.2. Compareceram para participar do certame as seguintes empresas interessadas:

Nº	LICITANTE
01	HENGST INDUSTRIA DE FILTROS LTDA
02	ALFA PAPELARIA EIRELI – EPP
03	JESPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA
04	SEMATMIX COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
05	A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA
06	LICITARE & CO SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA
07	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS ALFA LTDA – ME
08	F A O MELO COMERCIO E SERVICOS
09	REIS PARAFUSOS LTDA
10	ENTREPONTO ENXOVAIS EIRELE
11	SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME
12	TYE VARIEDADES LTDA

2.3. As empresas foram credenciadas a participar do certame.



2.4. Superada a fase de proposta, a fase de lances e a fase de negociação, ao final, várias empresas sagraram vencedoras, conforme relatório do sistema de pregão eletrônico que faz parte do presente parecer.

2.5. Não houve manifestação para apresentação de recurso.

2.6. Analisada a documentação de habilitação da licitante vencedora, foram considerados regulares e habilitada.

2.7. Quanto à documentação de habilitação, a Assessoria Jurídica ressalta que a responsabilidade pela emissão dos documentos contidos nos autos é dos participantes da licitação, alertando sobre as penalidades cabíveis quanto à falsidade.

2.8. Entretanto, as disposições do art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/21, somente se aplica para aos licitantes, a Administração em verificando fatos após o julgamento pode reconsiderar sua decisão, assim, a Assessoria Jurídica do Município não verificou falhas no procedimento ou indícios de irregularidades nos documentos de habilitação.

2.9. Ato final foi redigidos os atos do procedimento relatando todos os fatos que ocorreram no certame.

III - Da Documentação da Vencedora:

3.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame apresentou(taram) toda a documentação exigida no edital, sendo necessário ressaltar que a regularidade com a seguridade social deve estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato conforme determina o art. 195, § 3º da Constituição Federal.

IV - Conclusão:

4.1. Ante ao exposto, a Assessoria Jurídica do Município RECOMENDA ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL A ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, não vinculativo, s.m.j.

Ceres, 15 de julho de 2025.

Marcelo Ribeiro Fernandes
Assessor Jurídico